



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

OBJETO

Projeto de Lei Substitutivo nº. 22/12, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação, denominação e delimitação de Bairros no Município de Campo Largo.

MÉRITO

Com esse expediente, a Administração Pública propõe a divisão administrativa do perímetro urbano do Município de Campo Largo, instituído pela Lei nº. 1.820/05, com o objetivo de padronizar os endereços nos cadastros dos Correios, da Sanepar, da Cotel, dentre outros órgãos públicos, além de promover a eficientização e melhoria na espacialização de dados censitários, em parceria com o IBGE, de forma a permitir o planejamento de ações do Poder Público, setorialmente, em cada Bairro, de acordo com suas necessidades específicas.

Para a definição destes Bairros, o Poder Executivo Municipal sustenta que no período compreendido entre novembro de 2.011 à abril de 2.012, promoveu reuniões para serem realizadas consultas populares sobre esta divisão administrativa, com a finalidade de garantir a identidade e a cultura de cada localidade, juntando ao Projeto listas de presença dos eventos realizados.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

No curso dos trabalhos deste colegiado para o exame da matéria legislativa em questão, inúmeros moradores dos Bairros Ferrari e Ouro Verde deste Município, solicitaram a alteração do Projeto de Lei com a finalidade de que o Bairro onde se encontram inseridos populacionalmente fosse denominado de "Ouro Verde" e não "Ferrari", em razão da antiguidade desta designação e a tradição local recomendarem historicamente este ajuste.

Sendo conhecedores da situação levantada e sensíveis a esta pretensão, os membros desta Comissão de Justiça e Redação resolvem apresentar a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA**, com apoio no inciso IV, do artigo 155, combinado com o parágrafo 1º, do artigo 158, do Regimento Interno:

"Fica denominado Bairro Ouro Verde a área que possui a seguinte configuração topográfica: Inicia-se na BR-277 (trecho Ponta Grossa – Curitiba), entre os quilômetros 118 e 119, e segue até o Viaduto Odair Lamóglia, continua pelo viaduto até encontrar a BR-277 (trecho Curitiba-Ponta Grossa) sentido Ponta Grossa, seguindo por ela até a Avenida Ademar de Barro, pela qual continua até o ponto inicial, perfazendo uma área total de 6,144km².

PONTO	COORDENADA E	COORDENADA N	DIVISA	DISTÂNCIA (m)
01	646667.003	7184246.003	BR-277	3.960
02	650553.214	7184899.406	Viaduto Odair Lamóglia	182
03	650598.025	7185071.591	BR-277	5.014
04	645974.184	7185828.068	Avenida Ademar de Barros	1.780



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

FUNDAMENTAÇÃO

Esta proposição legislativa encontra-se regulamentada pelo inciso XVI, do artigo 40, da Lei Orgânica do Município de Campo Largo, através do qual se atribui competência a este Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito Municipal, para legislar sobre a matéria em apreço.

Em relação a Emenda Modificativa sugerida por este colegiado existe amparo legal no inciso IV, do artigo 155, combinado com o parágrafo 1º, do artigo 158, do Regimento Interno, que viabiliza o acolhimento da proposição legislativa em referência.

VOTO

Em tais condições, os Membros da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Campo Largo, manifestam-se no sentido de que existe interesse público, amparo legal, regimental e jurídico para viabilizar tecnicamente a proposição legislativa contida no Projeto de Lei Substitutivo de nº. 22/12, com a **EMENDA MODIFICATIVA** de iniciativa deste colegiado, inociorrendo óbices ao seu exame meritório pelo plenário.

É o parecer!


Wilson Andrade
Presidente


Sandra Marcon
Relatora


Jorge Julio
Membro